

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO № 7, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições acerca de novo valor para o preço da energia a ser gerada pela Usina Nuclear Angra 3, bem como sugestões de outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2°, incisos I, III, IV e VI, da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2°, § 3°, inciso III, do Decreto n° 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7°, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução n° 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo n° 48330.000061/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de realizar estudos, análises e apresentar proposições, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, acerca da viabilidade econômica do empreendimento Usina Nuclear Angra 3, bem como sugerir outras medidas necessárias para a viabilização do empreendimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades, a serem indicados pelos seus respectivos dirigentes máximos:

- I Ministério de Minas e Energia:
- a) da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos, que coordenará os trabalhos do GT:
 - b) da Secretaria-Executiva;
 - c) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
 - d) da Secretaria de Energia Elétrica; e
 - e) da Consultoria Jurídica.
 - II Ministério da Fazenda;
 - III Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - IV Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

- V Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Presidência da República;
 - VI Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras;
 - VII Eletrobras Termonuclear S.A. Eletronuclear; e
 - VIII Empresa de Pesquisa Energética EPE.
- Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada quinze dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador do GT, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.
- § 1º O Coordenador do GT poderá convocar reuniões temáticas, com a participação de membros específicos do GT, para tratar de assuntos a eles relacionados, comunicando a realização dessas reuniões aos demais membros na reunião ordinária subsequente.
- § 2º As reuniões do GT ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.
- § 3º As deliberações do GT serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho, por intermédio do seu coordenador, poderá convidar técnicos e especialistas, que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados, para participarem de reuniões, em especial das seguintes Organizações:
 - I Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC;
 - II Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
 - III Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN;
 - IV Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES; e
 - V Caixa Econômica Federal CEF.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para finalizar as suas atividades e apresentar relatório consubstanciado ao CNPE, consolidando suas análises e proposições.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do Grupo de Trabalho e apresentação do relatório, ao CNPE, poderá ser prorrogado, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 6º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 7º Eventuais despesas dos membros do GT, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO